



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 774/2009
DE 31 DE MARÇO DE 2009

“Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal para celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, objetivando a promoção e operacionalização da administração dos programas de estágio junto à Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, objetivando a promoção e operacionalização da administração dos programas de estágio junto à Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos de Lei Federal nº 11 788/08 e na forma da Minuta de Convênio anexa que passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

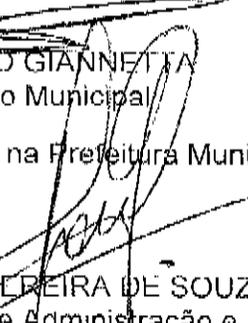
Art. 2º. As despesas decorrentes da implicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado e Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

ANEXO I

**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRINHAS PAULISTA E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.**

PROCESSO Nº

CONVÊNIO Nº

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA** inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, localizada na Rua Pietro Maschietto nº 125, centro, Pedrinhas Paulista – SP, neste ato representada pelo seu prefeito, Sr. Geraldo Giannetta, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.152.118-7SSP/SP, e do CPF/MF nº 043.980.368-30, residente e domiciliado na Rua do Trabalho, nº 470, centro, Pedrinhas Paulista – SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo – SP, e com Unidade de Operação em Marília, CNPJ /MF sob o nº, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento Interior Paulista, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, separado, administrador, Superintendente do Interior Paulista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.459.046-8 – SSP/SP e do CPF nº 076.443.238-99, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

SUBCLÁUSULA Única – O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pela Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao CIEE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- c) Proceder o devido cadastramento de estudantes interessados nas oportunidades de estágio, dentro dos padrões de renda familiar (pessoa carente), nos termos previstos nesta Lei Municipal;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes, devidamente selecionados publicamente, para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de compromisso de Estágio – ICE, entre a concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
- g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- i) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.
- k) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- m) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- n) Avaliar o local de estágio / instalações da Concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.
- o) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar o funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 08 (oito) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários, para o desenvolvimentos de atividades diárias de 4 (quatro) horas;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio no valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento pelas vias de termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informada pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da duração do Estágio – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da Unidade Organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 1 (um) ano, exceto estudante portador de deficiência, desde que ainda mantida a condição do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

CLÁUSULA QUINTA – Do valor dos serviços – A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE, valor este que será descontado do item F da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores expressos nas Cláusulas Terceira, letra “f” e Cláusula Quinta, serão atualizados a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Convênio, utilizando-se a variação do IPC-FIPE

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Quinta e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que para o exercício de 2009, que correrão à conta Da dotação: **3.3.90.36**, do orçamento do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias, podendo serem suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência – O presente convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da Vigência, de acordo com o que prescreve o Art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão – o presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração – O presente convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação – A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA-CIEE

Carimbo e assinatura

carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME – RG

NOME – RG